



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.749/2024

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 214/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018 e institui no município de Vitória o “Dia dos Cavaleiros Templários e Dia dos Cavaleiros de Malta” a ser comemorado anualmente em 18 de março.

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

MARÇO	
Segundo domingo	Dia da Família
Segunda semana	Semana do Jovem Empreendedor
Terceira semana	Contadores de Histórias (Incluído pela Lei nº 9649/2020)
Penúltima semana	Semana Municipal da Água
Última semana do mês	Dia da Inclusão Digital
02	Dia do Turismo
06	Dia do Círculo de Oração



12	Dia do Bibliotecário Dia Municipal contra a Homofobia Dia Municipal incentivo à Leitura
13	Dia de Mobilização para Prevenção de Doenças Renais Crônicas - DRC
14	Dia de Maria Ortiz Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres (Incluído pela Lei nº 9.819/2022)
15	Dia Municipal do Consumidor
18	Dia Municipal do Demolay Dia dos Cavaleiros Templários Dia dos Cavaleiros de Malta
21	Dia Municipal da Síndrome de Down Dia Municipal de recuperação, preservação e acompanhamento das Nascentes
23	Dia Municipal do Profissional em Terapias do naturólogo
24	Dia Municipal de Conscientização e Combate a Propagação ou Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) (Incluído pela Lei nº 9716/2020)
25	Dia Municipal do Oficial de Justiça
27	Dia Municipal do Grafite
30	Mães que oram pelos Filhos (Incluído pela Lei nº 9278/2018)
31	Dia Municipal da Merendeira

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 12 de março de 2024.

Leandro Piquet Azeredo Bastos

PRESIDENTE

Maurício Leite

1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi

2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim

3º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003100380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.